

Federação, Cá e Lá...

Raul PILLA

11.3.47

(Para os "Diários Associados")

Demonstrado está que, em face da Constituição de 18 de Setembro, podem os Estados da Federação adotar o governo de gabinete, deixando de lado, neste ponto o modelo oferecido pela organização dos poderes federais. Mas, sendo lícita, será também conveniente a inovação? Ou, pelo contrário, prejudicial ao bom governo da República se tornará essa hibridação — governo presidencial na União, governo parlamentar nos Estados? Esta é a questão, que eu me proponho discutir.

Ninguém nega que o mal da República tem sido a hipertrofia do Poder Executivo tanto na União, como nos Estados. O chefe da Nação tem sido entre nós um ditador, a comandar uma vineta de ditadores menores — os governadores dos Estados. E destas diademas e mais estrita e menos suportável é, por certo, a dos governadores, por exercer mais diretamente sobre o povo a sua influência opressiva. Ora, estas duas categorias de ditadores, longe de se corrigirem, se reforçam e agravam. Para não ter perturbado o seu poder, corvém ao presidente o integral apoio dos governadores; e éstos, por sua vez, para garantirem o pleno do-

minho no seu território, precisam conciliar as boas graças do Presidente. Daí se originou a famigerada política dos governadores, simples expressão de uma necessidade orgânica da nossa federação presidencialista. Os dois despotismos — federal e estadual — têm interesse em aliar-se e não em combater-se.

Inversamente, instituídos nos Estados governos verdadeiramente democráticos, esteados na opinião pública e dela haurindo toda a sua força, não só dispensariam êles o apoio político do governo central, mas poderiam também limitar-lhe os excessos, resistindo-lhe pela simples consciência da própria legitimidade, em vez de se acumpliciar: com êle, para se poderem manter graças aos mesmos abusos.

Foi o que viu claramente um dos nossos mais probos políticos e ilustres publicistas, o sr. Odilon Braga. Ele é presidencialista; é dos poucos que ultimamente têm defendido o sistema, e dos que com maior brilho e inteligência o têm defendido. Pois o sr. Odilon Braga, que foi um dos mais ilustres artifices da constituição de 1934, é presidencialista, porém sómente na esfera federal; é presidencialista, porém com a condição que os Estados da Federação tenham um sistema de governo não mais pessoal, mas coletivo; é presidencialista, com a cláusula de que a ditadura do presidente da República não seja reforçada pela ditadura dos governadores dos Estados.

Para sustentar semelhante tese, socorre-se o sr. Odilon Braga do exemplo dos Estados Unidos, o modelo dos países presidencialistas. Os governadores dos Estados, na grande e poderosa federação anglo-saxônica da América — diz êle em artigo publicado o ano passado no "Correio da Manhã" — não se parecem, de maneira alguma, com os que entre nós crivavam o clima da ditadura. São meros chefes qualificados de segurança pública. Sua função primordial consiste na manutenção da ordem pelo prática da coacção material indispensável ao cumprimento da lei, e no exercício do direito de graça ou de perdão e do poder de veto.

"Ali aos governadores não toca o "poder de pagar", isto é, o de arrecadar tributos e autorizar despesas, por intermédio de funcionários de sua confiança. Nos Estados Unidos, a autoridade que exercer o "poder de pagar" é o "auditor" ou "comptroller", correspondente ao nosso secretário da Fazenda, também êste eleito pelo povo. E não raro sucede que o governador, pertencente a um partido, tem como companheiro um secretário de finanças eleito pelo partido contrário.

"Os negócios públicos da justiça e os concernentes á educação, através dos quais os ditadores eletivos dos nossos Estados condicionam indireta, mas poderosamente a marcha da política, na República de Tio Sam cabem a autoridades eleitas, em alguns Estados pelo povo, em outros pelos órgãos legislativos".

No Estado de Michigan "o governo é exercido por um conselho executivo eleito por voto popular, cuja presidência cabe de direito, ao governador, incumbido de coordenar e fiscalizar as suas atividades, sem perda das atribuições tradicionais que, como ficou demonstrado, são resritas á manutenção da ordem e do império da lei e ao exercício do poder do veto".

Vê-se, pois, que, nos Estados Unidos, padrão da república presidencial, o modelo federal da organização dos poderes não foi seguido pelos membros da Federação, e que neles se encontram as mais variadas formas de governo, inclusive um governo coletivo de eleição popular: e, mais, que é justamente o fato, de terem os Estados governos menos pessoais e autoritários que o da União, uma das causas de não haver medrado ali a ditadura presidencial, como sucedeu nas demais repúblicas americanas.

Esta é a lição dos Estados Unidos, que o sr. Odilon Braga invocou para democratizar as nossas instituições políticas. Não constituiria, por certo, a solução ideal, mas, dado que reincidimos no erro de adotar o presidencialismo na União, com ela poderíamos corrigir-lhe os defeitos, onde mais graves se mostram êles.

Mas certos constitucionalistas nossos não sabem, nem querem saber disto. Para êles é dogma que, adotado o regime presidencial na esfera federal, fielmente copiado deve êle ser pelos Estados, muito embora a Assembléa Constituinte tenha expressamente excluído tal sistema dos princípios constitucionais de obrigatoria observância para os Estados. Quantas surpresas teriam êles, se quisessem conhecer um pouco as instituições norte-americanas, que supõem tomar por modelo.